
**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
E OUTRAS AVENÇAS**

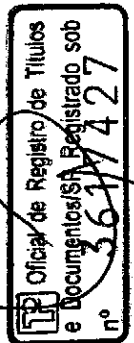
entre

CELESC GERAÇÃO S.A.
como cedente

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas

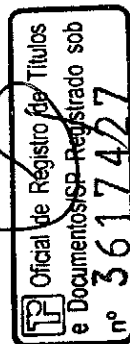
Datado de
22 de maio de 2018



Handwritten marks: a checkmark, a stylized 'S' or 'J' shape, and a signature.

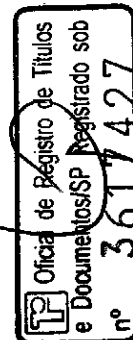
ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA	5
CLÁUSULA SEGUNDA – CONTA VINCULADA	7
CLÁUSULA TERCEIRA – EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO	9
CLÁUSULA QUARTA – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA	12
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES	13
CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES	16
CLÁUSULA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES	18
CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA	19
CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA	20
CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO E FORMALIZAÇÃO	20
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO CONTRATUAL	21
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL	21
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA	21
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO	22
ANEXO I – Descrição das Obrigações Garantidas	24
ANEXO II – Contratos de Concessão	26
ANEXO III – Lista dos Contratos que Originam os Direitos Creditórios	27
ANEXO IV – Contas Vinculadas e Conta de Livre Movimentação	28
ANEXO V – Modelo de Procuração	29
ANEXO VI – Modelo de Anuência – CCEALs	31
ANEXO VII – Modelo de Notificação – CCEALs	33
ANEXO VIII – Modelo de Notificação – CCEE e Bradesco	35



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato de Garantia") é celebrado por e entre:



I. Na qualidade de cedente: **CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.030.767, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Celesc Geração" ou "Cedente");

II. Na qualidade de agente fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A. ("Debenturistas");

Sendo, em conjunto, o **Agente Fiduciário**, a **Celesc Geração** denominadas "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como do artigo 13, parágrafo 1º, inciso VI do Estatuto Social da Celesc Geração, foi aprovada, (i) na Reunião do Conselho de Administração da Celesc Geração, realizada em 10 de maio de 2018 ("RCA Celesc Geração"); e (ii) na Assembleia Geral Extraordinária da Celesc Geração ("AGE Celesc Geração") que serão registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicadas no jornal Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("Jornais de Publicação"), a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Celesc Geração, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, perfazendo o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão");

(B) as características e condições das Debêntures estão descritas no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única,

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração ("Escritura de Emissão"), celebrada em 15 de maio de 2018, a qual será registrada na JUCESC e nos cartórios de registro de títulos e documentos (i) da Cidade de Itacorubi, Estado de Santa Catarina; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(C) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido, na Cláusula Primeira), no âmbito das Debêntures e da Escritura de Emissão, a Celesc Geração se comprometeu a fazer com que fossem outorgadas determinadas garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.7.9.1, item "a" da Escritura de Emissão, incluindo a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido, na Cláusula Primeira);

(D) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido, na Cláusula Primeira), a Celesc Geração concorda em fazer com que tais Direitos Creditórios sejam integral e totalmente pagos e/ou transferidos, conforme aplicável, por meio de depósitos na conta corrente vinculada de titularidade da Celesc Geração, mantidas junto à Caixa Econômica Federal ("**Banco Depositário**"), conforme descritas no **Anexo IV** ao presente Contrato ("**Conta Vinculada**");

(E) os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, concordaram expressamente com a constituição da cessão fiduciária objeto deste Contrato em seu favor, bem como com a indicação, pela Celesc Geração, do Banco Depositário para atuar como administrador e fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos na Conta Vinculada, o qual concordou com a referida atuação, nos termos do contrato de prestação de serviços de administração de conta celebrado em 22 de maio de 2018 entre a Celesc Geração, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("**Contrato de Administração de Conta**");

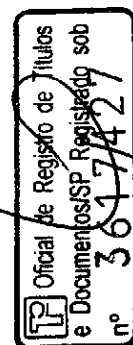
(F) a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios foi aprovada na RCA Celesc Geração, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, inciso VIII do Estatuto Social da Celesc Geração;

(G) a Anuência junto a determinados clientes, conforme aplicável, foi obtida, nos termos dos respectivos contratos de fornecimento de energia, cuja cópia simples será encaminhada ao Agente Fiduciário;

(H) a cessão fiduciária objeto do presente Contrato é concedida de acordo com as disposições da Resolução nº 766 da Agência Nacional de Energia Elétrica, de 25 de abril de 2017 ("**Resolução ANEEL 766**"); e

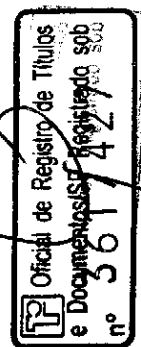
(I) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Celesc Geração e pela defesa dos Debenturistas.

As Partes retro nomeadas e qualificadas resolvem, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Contrato de Garantia**"), observadas as cláusulas e condições abaixo.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Para fins deste Contrato, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

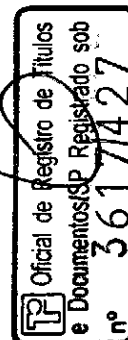


CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Pelo presente Contrato, e em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que vierem a ser assumidas, pela Celesc Geração, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, amortização e todas e quaisquer outras despesas devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, previstas na Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Celesc Geração cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas, os termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728/65**"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514/97**"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), a totalidade dos seguintes direitos creditórios (em conjunto "**Direitos Creditórios**"):

- (i) Direitos creditórios, de titularidade da Celesc Geração, decorrentes de recebíveis dos Contratos para Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica em Regime de Alocação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, descritos no **Anexo II** ao presente Contrato, provenientes da geração e comercialização de energia elétrica ("**Direitos Creditórios – Ambiente Regulado**");
- (ii) direitos creditórios, de titularidade da Celesc Geração, decorrentes do fluxo de recebíveis dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre – CCEAL, descritos no **Anexo III** ao presente Contrato, provenientes da geração e comercialização de energia elétrica, bem como os direitos creditórios, de titularidade da Celesc Geração, de outros Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre – CCEAL que vierem a ser formalizados com quaisquer outros compradores de energia, comprometendo-se desde a aditar este contrato de Garantia, substituindo o **Anexo III** a para incluir quaisquer contratos futuros cedidos, de forma que todo e qualquer direito creditório decorrente da geração e comercialização de energia elétrica não negociado em ambiente regulado, conforme contratos descritos no **Anexo III**, sejam cedidos em favor dos debenturistas em garantia das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios – Ambiente Livre**"), sendo que o aditamento poderá ser realizado por meio do modelo de procuração previsto no Anexo V deste Contrato; e
- (iii) todos os direitos e interesses relativos à Conta Vinculada, a ser movimentada

exclusivamente nos termos do Contrato de Administração de Contas, destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios; e (b) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos nela depositados.



1.2. A Celesc Geração declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que sobre a presente Cessão Fiduciária não pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, artigo 138 e seguintes.

1.3. A constituição da presente Cessão Fiduciária não opera ou implica a assunção, pelo Agente Fiduciário, de qualquer obrigação da Celesc Geração perante quaisquer terceiros.

1.4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ou (ii) até que seja totalmente excutida, e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios de forma definitiva e incontestável, em conta de titularidade dos mesmos a ser indicada oportunamente. Após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, conforme certificado pelo Agente Fiduciário, em termo de quitação a ser enviado à Celesc Geração, este Contrato de Garantia ficará terminado de pleno direito.

1.5. A Celesc Geração assume total responsabilidade (i) pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios; (ii) pela existência, validade, certeza e plena eficácia dos Direitos Creditórios; e (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas por seus clientes, com quem foram celebrados os respectivos contratos que deram origem aos Direitos Creditórios.

1.6. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Celesc Geração não poderá onerar de qualquer forma ou realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a cessão com antecipação de recebíveis e securitização.

1.7. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514/97 e do artigo 1.362 do Código Civil, bem como da Lei nº 4.728/65, a Celesc Geração e o Agente Fiduciário declaram que as características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato de Garantia.

1.8. A Celesc Geração obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de juros remuneratórios e amortização do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas ("**Valor Mínimo**").

1.9. Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário (i) no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no 1º Dia Útil após cada evento de pagamento de amortização e/ou juros remuneratórios, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Mínimo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada, até a data da próxima prestação de

amortização e/ou juros remuneratórios, conforme Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão.

1.9.1. No 31º (trigésimo primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures a Emissora deverá ter disponibilizado na Conta Vinculada o Valor Mínimo informado pelo Agente Fiduciário.

1.9.2. Em caso de alteração da Taxa DI do valor projetado para o próximo evento de pagamento de amortização e juros remuneratórios, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário qual o novo valor que deverá permanecer retido na Conta Vinculada, (i) caso o novo valor de retenção seja inferior ao anterior (ii) desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; (iii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, os recursos que sobejarem poderão ser liberados para a Conta Movimento de Livre Movimentação.

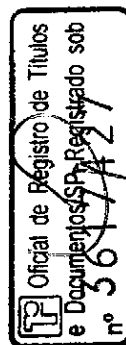
1.10. Para todos os fins do presente Contrato de Garantia, os Direitos Creditórios compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e/ou à Conta Vinculada cedida e assegurados à Celesc Geração, legítima titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios e/ou à Conta Vinculada cedida; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Celesc Geração, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Celesc Geração por força dos Direitos Creditórios em face de seus respectivos clientes; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Celesc Geração em relação aos direitos creditórios, bem como quaisquer outros valores, incluindo, mas não se limitando a aplicações financeiras realizadas com os recursos mantidos na Conta Vinculada cedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTA VINCULADA

2.1. A Celesc Geração se compromete a fazer com que todos os valores decorrentes dos Direitos Creditórios – Ambiente Livre sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada até a fiel e integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

2.2. Em relação aos Direitos Creditórios – Ambiente Regulado, a Celesc Geração obriga-se a:

- (i) semanalmente, no Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento dos Direitos Creditórios – Ambiente Regulado, enviar o extrato das duas contas correntes de titularidade de Celesc Geração, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., quais sejam: (a) agência 0895-8, nº 300.223-3, e (b) agência 0895-8, nº 80.622-6, ou qualquer outra conta que seja indicada pela Câmara de Comercialização e Energia ("CCEE") para o recebimento dos Direitos Creditórios Ambiente Regulado ("Contas Recebimento") ao Agente Fiduciário, para verificação dos recursos recebidos; e
- (ii) no mesmo dia do recebimento dos extratos dos Direitos Creditórios – Ambiente



Regulado, transferir a totalidade dos recursos recebidos nas Contas Recebimento para a Conta Vinculada e enviar ao Agente Fiduciário o comprovante da realização de tal transferência.

2.3. A Celesc Geração se obriga a manter a Conta Vinculada aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato de Garantia.

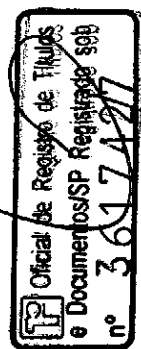
2.4. A Celesc Geração fica proibida de realizar qualquer movimentação na Conta Vinculada, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada, mediante transferências, nos termos deste Contrato de Garantia e do Contrato de Administração de Conta, assim permanecendo até a liquidação fiel e final de todas as Obrigações Garantidas.

2.5. Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; e (iii) o Valor Mínimo esteja devidamente constituído, na Conta Vinculada, os recursos depositados na Conta Vinculada que sobejarem o Valor Mínimo, deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, no mesmo dia ou no Dia Útil subsequente, de acordo com as condições previstas no Contrato de Administração de Conta, para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Celesc Geração relacionadas no **Anexo IV** ("**Conta de Livre Movimentação**"), ou qualquer outra conta que venha a ser indicada por escrito pela Celesc Geração ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário, nos termos e prazos previstos no Contrato de Administração de Conta. Os recursos transferidos para as Conta de Livre Movimentação ou outra conta indicada pela Celesc Geração, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Celesc Geração.

2.6. Caso, a qualquer momento, o Banco Depositário verifique que o Valor Mínimo mantido na Conta Vinculada é inferior ao valor informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 1.10 acima, o Banco Depositário deverá informar tal fato ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil e bloquear todas as movimentações da Conta Vinculada até a recomposição do Valor Mínimo na Conta Vinculada em relação ao valor informado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Conta, observado o disposto na Cláusula Quarta a seguir.

2.7. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Depositário o bloqueio dos recursos depositados na Conta Vinculada até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado ou que seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, hipótese em que observar-se-á o disposto na Cláusula Terceira abaixo.

2.8. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 2.6 acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil notificar o Banco Depositário de que o referido inadimplemento não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures e expedir ordem para o desbloqueio e liberação dos



recursos das Contas Vinculadas, que sobejarem o Valor Mínimo.

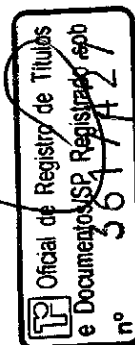
2.9. A não observância pelo Agente Fiduciário dos termos estipulados na Escritura de Emissão e neste Contrato de Garantia, o sujeitará às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXCUSSÃO E LIBERAÇÃO

3.1. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Garantia, e poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, (a) promover a excussão, total ou parcial, da presente garantia, (b) ceder ou executar de forma extrajudicial as Contas Vinculadas e os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Garantia, podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Garantia, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, e/ou (c) utilizar dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim, tudo na forma do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, do artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.2. O Agente Fiduciário deverá: (a) utilizar o produto da excussão da presente garantia para pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios objeto desta garantia; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Celesc Geração o valor que eventualmente sobejar.

3.3. A Celesc Geração, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretroatável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, na forma do Contrato de Administração de Conta; (b) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em seu nome (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessários à manutenção, preservação e formalização da Cessão Fiduciária constituída em favor dos Debenturistas nos termos deste Contrato de Garantia; e (c) verificado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato de Garantia e na Escritura de Emissão: (i) ceder ou executar de forma extrajudicial os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Garantia, podendo prontamente vender ou ceder,



conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios objeto do presente Contrato de Garantia, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os Debenturistas venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, nos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, e no artigo 1.364 do Código Civil, entre outros; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para o item (i) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos Direitos Creditórios, podendo representar a Celesc Geração perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações necessárias previstas neste Contrato, conforme aplicável; (iv) representar a Celesc Geração, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial dos Estados de São Paulo e de Santa Catarina, ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de RTD, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios, e resguardar seus direitos e interesses; e (v) comunicar o Banco Depositário para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada, na forma deste Contrato e do Contrato de Administração de Conta. A Celesc Geração se obriga, ainda, a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que, anualmente a partir da data de assinatura deste Contrato, a Celesc Geração deverá entregar instrumento de procuração assinado ao Agente Fiduciário renovando os poderes aqui outorgados, de acordo com o modelo previsto no **Anexo V** deste Contrato.

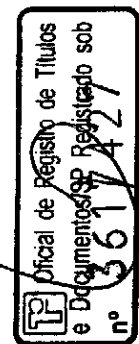


3.4. Sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Celesc Geração concorda que o não cumprimento da obrigação de renovação da procuração mencionada na Cláusula 3.3 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

3.5. A excussão dos Direitos Creditórios na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.6. Fica desde já estabelecido pelas Partes que, se o valor apurado com a excussão da garantia objeto deste Contrato, sem prejuízo da excussão de outras garantias que venham a ser prestadas nos termos da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, não bastar para pagar integralmente as Obrigações Garantidas e as despesas incorridas na excussão da presente garantia, a Celesc Geração e a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., sociedade anônima,

com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42300011274 ("Celesc Holding"), continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.



3.7. A Celesc Geração, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

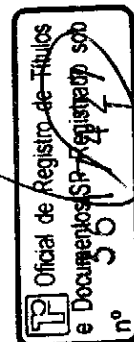
3.8. Na hipótese de excussão ou execução da Cessão Fiduciária, a Celesc Geração, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, renuncia ao seu direito de sub-rogação com relação a todos os direitos, ações, privilégios e garantias originalmente de titularidade dos Debenturistas, proporcionais à liquidação das Obrigações Garantidas decorrentes da excussão em questão, objeto da aplicabilidade dos artigos 346 e seguintes do Código Civil, ficando acordado, desde já, que a Celesc Geração não terá, após a liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas, qualquer pretensão ou direito de ação para reaver (i) da Celesc Geração, qualquer valor pago com relação às Obrigações Garantidas; e/ou (ii) do terceiro adquirente dos Direitos Creditórios, qualquer valor pago com relação à cessão dos Direitos Creditórios.

3.9. A Celesc Geração reconhece, ainda, que a ausência da referida sub-rogação não implicará em enriquecimento sem causa por parte da Celesc Geração e/ou do terceiro adquirente dos Direitos Creditórios, considerando-se que: (i) a Celesc Geração é beneficiária indireta das Debêntures; (ii) em caso de execução ou excussão da garantia objeto do presente Contrato, a renúncia à sub-rogação implicará na maior valorização dos Direitos Creditórios excutidos; e (iii) qualquer valor residual decorrente da excussão dos Direitos Creditórios, se houver, será restituído à Celesc Geração, após pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.10. Na hipótese de cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, resolver-se-á, devendo o Agente Fiduciário fornecer à Celesc Geração o termo de quitação, em até 30 (trinta) dias após a efetiva quitação das obrigações da Celesc Geração estabelecidas na Escritura de Emissão e a liberação dos ônus ora constituídos sobre os Direitos Creditórios.

3.11. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 3.10 acima, após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas pela Celesc Geração, a Celesc Geração notificará o Banco Depositário sobre a liquidação, mediante notificação acompanhada do termo de quitação emitido pelo Agente Fiduciário, para que o Banco Depositário, nos termos do estabelecido no Contrato de Administração de Conta, realize a transferência de todos os valores eventualmente depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA QUARTA – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA



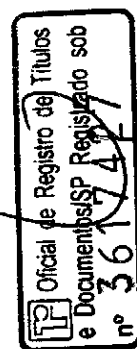
- 4.1. Caso seja verificado a qualquer momento, a necessidade de reforço ou recomposição de garantia de quaisquer dos Direitos Creditórios, cedidos pela Celesc Geração, por força deste Contrato ou da Conta Vinculada, conforme o caso: (a) se tornem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (b) sejam cancelados, invalidados ou contestados, a Celesc Geração ficará obrigada a reforçar a presente garantia mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios adicionais da mesma natureza dos Direitos Creditórios e de titularidade da Celesc Geração, cedidos neste Contrato, ou a oferecer outras garantias, a serem aprovadas pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.
- 4.1.1. Caso o reforço ou a recomposição da presente garantia se dê mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios adicionais da mesma natureza dos Direitos Creditórios de titularidade da Celesc Geração, conforme Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, a Celesc Geração ficará obrigada a aditar este Contrato em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do evento que gerou a necessidade de reforço, sendo certo que, em relação ao referido aditamento, também deverão ser observados os prazos e procedimentos de registro e formalização da garantia previstos na Cláusula Décima abaixo.
- 4.1.2. Caso o reforço ou a recomposição da presente garantia não se dê mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios adicionais da mesma natureza dos Direitos Creditórios de titularidade da Celesc Geração, a Celesc Geração ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas da Nova Garantia**") convocada para este fim, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, nos termos da Cláusula 4.2 a seguir.
- 4.2. A substituição, reforço ou recomposição da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Celesc Geração (ou por quaisquer de suas controladas ou coligadas, caso aplicável), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis, que deverão ser devidamente aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, com exceção das garantias de mesma natureza à descrita na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, as quais não precisarão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas. O reforço ou recomposição de garantia aqui previsto deverá ocorrer por meio de aditamento ao presente instrumento, a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas da Nova Garantia, conforme aplicável, observado o prazo previsto na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento.
- 4.3. Caso a nova garantia apresentada pela Celesc Geração, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima, não seja aceita pelos Debenturistas reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas da Nova Garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, no termos da Cláusula 8.1, itens "v" e "xxi" da Escritura de

Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

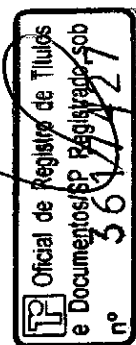
5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Celesc Geração, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga, conforme aplicável, a:

- (a) não restringir, depreciar, diminuir, rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os Direitos Creditórios e/ou os documentos representativos dos Direitos Creditórios, conforme o **Anexo II** e o **Anexo III** deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (b) permitir a fiscalização, pelo Agente Fiduciário e/ou por terceiros por ele autorizados, se assim solicitado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, às suas expensas;
- (c) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato;
- (d) observado o previsto na Cláusula 2.4 acima, manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios sob o escopo da cessão fiduciária objeto do presente Contrato de Garantia, depositados exclusivamente na Conta Vinculada, bem como todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes, e não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Creditórios objeto desta garantia;
- (e) manter as Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato existentes, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (f) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;
- (g) franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada e aos sistemas de cobrança dos Direitos Creditórios em até 3 Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato;
- (h) fazer com que durante a vigência do presente Contrato, a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados exclusivamente por meio de cobrança bancária, depósito bancário ou de Transferência Eletrônica Disponível – TED (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então



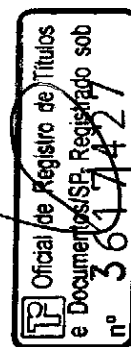
vigente) para a Conta Vinculada;

- (i) informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Direitos Creditórios, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada e/ou nas Contas Recebimento, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (j) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato;
- (k) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar ciência, a ocorrência de qualquer evento que torne as declarações prestadas nos termos deste Contrato inverídicas, incorretas, incompletas, ou inválidas;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios objeto do presente Contrato, sendo certo, entretanto, que, na hipótese de ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, as informações e os documentos previstos na presente alínea que estiverem com a Celesc Geração, ou com quem as assessorar ou representar, deverão ser fornecidos ao Agente Fiduciário em até 4 (quatro) Dias Úteis, independentemente de qualquer aviso prévio ou comunicação;
- (m) manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas com relação às concessões das Cedente e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob o presente Contrato ou na sua rescisão;
- (n) não prometer, vender, ceder, transferir a titularidade, de forma gratuita ou onerosa, ou de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Creditórios, no todo ou em parte, enquanto estiverem sujeitos ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário;
- (o) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato, ou ser parte em qualquer contrato, que resulte ou possa resultar na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Direitos Creditórios, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência da titularidade, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Creditórios, ou que poderia, por qualquer razão, ser inconsistente com o direito do Agente Fiduciário aqui instituído, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito do Agente



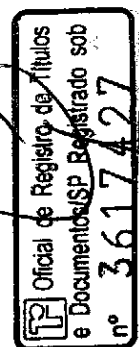
Fiduciário previsto neste Contrato;

- (p) tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa, de boa-fé, solicitar por escrito para (i) proteger os Direitos Creditórios, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (q) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (r) efetuar o registro de eventuais aditamentos ao presente Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, nos termos da Cláusula Décima, bem como comprovar ao Agente Fiduciário a devida constituição e formalização da Cessão Fiduciária aqui prevista (incluindo os respectivos registros e anuências ou ciências, conforme caso), observados os requisitos legais e contratuais para tanto, bem como os prazos definido na Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão;
- (s) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer em até 3 (três) Dias Úteis todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- (t) efetuar o reembolso das despesas efetivamente comprovadas e necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, dentro dos padrões praticados pelo mercado, e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida referente as Obrigações Garantidas;
- (u) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer das importâncias decorrentes dos Direitos Creditórios ou que constituam os Direitos Creditórios;
- (v) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não recebimento dos Direitos Creditórios, exercendo todos os demais direitos conferidos à Celesc Geração nos respectivos contratos para o recebimento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (w) não dar causa à rescisão ou rescisão ou propor alterar qualquer dos contratos de concessão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato;
- (x) caso quaisquer dos contratos que originam os Direitos Creditórios, conforme indicados



no **Anexo III**, sejam rescindidos, independente do motivo, substituí-lo(s) por novos contratos originadores de Direitos Creditórios em até 12 (doze) dias, sendo certo que não será necessária uma assembleia geral de Debenturistas para aprovar tal substituição;

- (y) caso exista formalização de novos CCEALs, a Celesc se obriga a aditar o **Anexo III** este Contrato em até 5 (cinco) dias, de forma a formalizar a cessão dos Direitos Creditórios decorrentes do fornecimento de energia; e
- (z) efetuar os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária, seus direitos sobre a Conta Vinculada, os montantes nela depositado e as aplicações financeiras realizando as notas explicativas necessárias em seus balanços, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira.

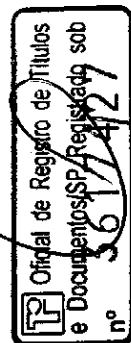


CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES

6.1. A Celesc Geração declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que:

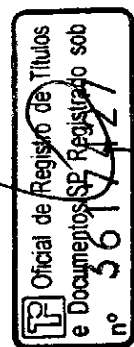
- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com a lei do país onde estão sediadas, e possuem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para serem titulares de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, e tomou todas as medidas societárias necessárias para obter a autorização para a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- (d) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituirão: (i) violação de seu estatuto social ou quaisquer outros documentos societários a ele relacionado; (ii) violação ou inadimplemento de qualquer contrato de que seja parte; e (iii) violação ou descumprimento de qualquer norma legal, regulamentar decisão judicial, administrativa ou arbitral a ela aplicáveis;
- (e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada, de acordo com seus termos;
- (f) com exceção (i) das notificações previstas no Cláusula 10.2 a seguir, previstas neste

Contrato de Garantia, (ii) das disposições da Resolução ANEEL 766, as quais foram devidamente observadas na Cessão Fiduciária; e (iii) da anuência prévia dos compradores de energia elétrica, conforme estabelecido nos CCEALs, não é necessária a obtenção de qualquer outra aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação, formalização e manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios previstos na Cláusula Primeira deste Contrato; e (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato;



- (g) os Direitos Creditórios objeto da garantia ora constituída estão livres e desembaraçados de quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), são de sua exclusiva propriedade e posse e estão sob seu inteiro controle e disposição;
- (h) este Contrato é validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (i) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;
- (j) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados a este;
- (k) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (l) é sujeito de direito com experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- (m) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (n) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, bem como foram devida e validamente outorgados e formalizados e conferem ao Agente Fiduciário os poderes neles expressos e não foi outorgada qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, tampouco foi assinado qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios, exceto conforme exigido ou contemplado na Escritura de Emissão;

- (o) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos, procedimentos arbitrais ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Celesc Geração, em qualquer instância ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar significativamente, a critério dos Debenturistas, os Direitos Creditórios ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato e/ou o Contrato de Administração de Conta; e
- (p) conhece e concorda com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Administração de Conta, sendo certo que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo I** ao presente Contrato.



6.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Celesc Geração previstas neste Contrato, a Celesc Geração também se responsabiliza perante o Agente Fiduciário, mas sem limitação, pelas hipóteses a seguir:

- (a) pela existência e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (b) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, contra a Celesc Geração a qualquer tempo;
- (c) por prejuízos sofridos pelo Agente Fiduciário em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios que tenham qualquer vício em sua formação;
- (d) caso qualquer dos Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária prevista neste Contrato; e
- (e) se os Direitos Creditórios forem objeto de acordo, que possa gerar arguição, compensação e/ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Creditórios.

6.3. A Celesc Geração deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

7.1. Quaisquer notificações e/ou comunicações formais entre as Partes do presente Contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento ("AR") ou com recibo dado pela outra Parte, no caso de entrega pessoal, no endereço conforme segue:

Para a Celesc Geração
Celesc Geração S.A.

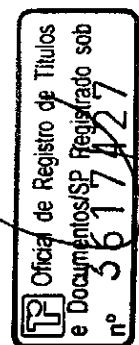
Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900

Florianópolis – SC

Aos cuidados de: José Eduardo Evangelista / Pilar Sabino / Rafael Olegário

Telefone: (48) 3231-6016 / (48) 3231-6018

E-mail: jeduardoe@celesc.com.br / pilarss@celesc.com.br / rafaeloc@celesc.com.br



Para o Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1401

São Paulo – SP

Aos cuidados de: Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

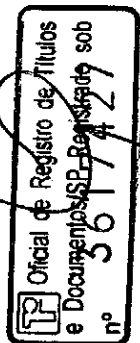
8.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor, a Cessão Fiduciária válida, e a Celesc Geração permanecerá obrigada nos termos deste Contrato até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) qualquer alteração, novação, renovação, prorrogação, aditamento, modificação, inadimplemento, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2. As Partes concordam, desde já, que enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado da liquidação das Obrigações Garantidas, os serviços de Conta Vinculada continuarão sendo prestados e a remuneração prevista no Contrato de Administração de Contas continuará devida.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA

9.1 A falta de utilização dos Direitos Creditórios por parte do Agente Fiduciário, em caso de inadimplemento, não representará a renúncia ou desistência aos direitos cedidos.



CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data a Celesc Geração deverá obter o registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos de São Paulo e de Florianópolis, devendo fornecer ao Agente Fiduciário: (a) cópia eletrônica da comprovação desse registro, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros; e (b) 1 (uma) via original registrada do Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros.

10.2 A Celesc Geração deverá enviar: (i) anuência, por escrito, das contrapartes dos contratos bilaterais, firmados em ambiente de comercialização livre de energia elétrica ("Bilaterais"), conforme indicado no **Anexo III**, que, em conjunto com os Contratos de Cotas de Garantia Física, originam os Direitos Creditórios, solicitando o prévio consentimento, por escrito, para a constituição da cessão fiduciária dos direitos creditórios; e (ii) notificação por escrito (a) às contrapartes dos Bilaterais; e (b) à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e ao Banco Bradesco S.A., ou seus sucessor, referente aos Contratos de Cotas de Garantia Física firmados no Ambiente de Contratação Regulada listados no **Anexo II**, que em conjunto com os contrato Bilaterais originam os Direitos Creditório, informando sobre a constituição da presente cessão fiduciária dos direitos creditórios, com aviso de recebimento dos Correios ("AR"), apresentando cópia desses documentos ao Agente Fiduciário até 5 de junho de 2018.

10.3 A Celesc Geração deverá permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, todos e quaisquer contratos, relatórios, extratos, boletos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, a função de fiel depositário desses documentos, sem direito a qualquer remuneração nesse sentido e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

10.4 A Celesc Geração deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

10.5 Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula Décima não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Celesc Geração, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula Décima, às expensas da Celesc Geração.

10.6 Este Contrato obriga, de forma irrevogável e irretratável, as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.7 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

10.8 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até (i) o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas; ou (ii) até a liberação da presente garantia pelos Debenturistas, o que ocorrer primeiro.

10.9 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO CONTRATUAL

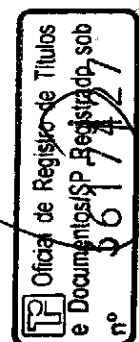
11.1 Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes. Com efeito, o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo e a exclusivo critério dos Debenturistas, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos deste Contrato, desde que em linha com o previsto na legislação aplicável e na Escritura de Emissão em relação à cessão de seus direitos e obrigações oriundos das Debêntures.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

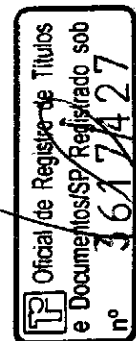
13.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 814 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência,



judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, prevalecendo entre as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência deste Contrato.



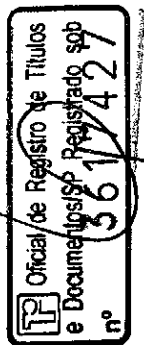
E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente contrato em 6 (seis) vias, de igual teor, na presença de 02 duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

*[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTES]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

Handwritten marks or signatures in the bottom right corner of the page.

Página de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças



CELESC GERAÇÃO S.A.

Nome: Clejerson Sie Went
Cargo: Diretor Presidente

Nome: José Eduardo Evangelista
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]
CPF: 391.248.428-77

Nome: Geovanna Moreira Gualberto
RG: 50.672.554-6
CPF: 391.248.428-77



Emol. R\$ 10.387,50
Estado R\$ 2.952,24
Ipsesp R\$ 2.020,64
R. Civil R\$ 546,71
T. Justiça R\$ 712,91
M. Público R\$ 498,60
Iss R\$ 217,72

Total R\$ 17.336,32
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

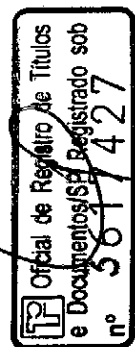
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.544.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. 3.633.762 em
29/05/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 3.617.427, em títulos e documentos.
São Paulo, 29 de maio de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Registro de Títulos e Documentos
Fernanda Piccolo da Silva
Auxiliar

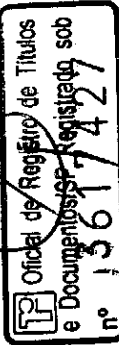
ANEXO I – Descrição das Obrigações Garantidas



A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas constantes da Escritura de Emissão, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

<u>Valor Total da Emissão:</u>	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
<u>Número da Emissão:</u>	2ª Emissão de Debêntures da Celesc Geração.
<u>Número de Séries:</u>	A Emissão será realizada em uma série única.
<u>Espécie:</u>	Com garantia real.
<u>Quantidade de Debêntures:</u>	Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.
<u>Valor Nominal Unitário:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
<u>Data de Emissão:</u>	A Data de Emissão das Debêntures será o dia 01 de junho de 2018.
<u>Remuneração das Debêntures:</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. sobre o Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão.
<u>Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures</u>	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, em parcelas trimestrais e consecutivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de maio de 2019, conforme os percentuais da tabela a seguir, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7 da Escritura de

Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão). Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, os percentuais do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da amortização programada, indicados na tabela acima, serão ajustados conforme fórmula estabelecida na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão.



Pagamento da Remuneração das Debêntures

Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a contar da data de Emissão, sem carência, nos meses março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7 da Escritura de Emissão, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão).

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

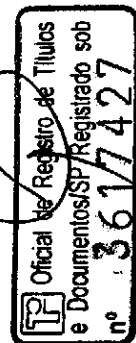
As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 1º de junho de 2023, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Cláusula 4.8.7 da Escritura de Emissão, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8 da Escritura de Emissão).

Encargos Moratórios

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança.

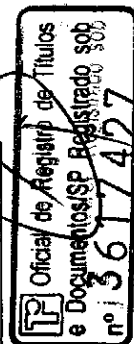
ANEXO II – Contratos de Concessão

Número do Contrato	Poder Concedente	Usinas	Data de Assinatura	Data de Término
4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica Nº 06/2013 - ANEEL	União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	PCH Pery	10/07/2017	09/07/2047
Contrato de Concessão Nº 06/2016 – MME – UHEs Bracinho, Cedros, Salto e Palmeiras	União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia	UHE Bracinho, UHE Cedros, UHE Salto, UHE Palmeiras	05/01/2016	07/11/2046
Contrato de Concessão Nº 07/2016 – MME – UHE Garcia	União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia	UHE Garcia	05/01/2016	05/01/2046



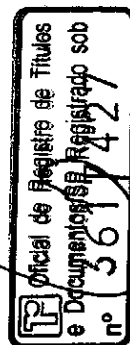
ANEXO III – Lista dos Contratos que Originam os Direitos Creditórios

Contrato	Comprador	Data de Início	Data de Término
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	BC Comercializadora de Energia Ltda.	01/01/2018	31/12/2019
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	BC Comercializadora de Energia Ltda.	01/03/2017	31/12/2019
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Malharia Carymã Ltda.	01/06/2016	31/12/2020
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Celer Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	01/03/2017	31/12/2018
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda.	01/03/2017	31/12/2018
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Docol Metais Sanitários Ltda.	01/11/016	31/12/2019
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Garauva Abrasivos Ltda.	01/05/2016	31/12/2020
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Companhia Fabril Lepper	01/08/2016	31/12/2020
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Avelino Brangagnolo S.A.	01/06/2016	30/06/2021
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Condor S.A.	01/10/2016	30/06/2018
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Condor Indústria de Plásticos Ltda.	01/06/2016	31/12/2021
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	CPFL Comercialização Brasil S.A.	01/01/2018	31/12/2019
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	CPFL Comercialização Brasil S.A.	01/03/2017	31/12/2019
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Granaço Fundação Ltda.	01/01/2017	31/12/2020
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Minerva S.A.	01/03/2017	31/12/2018
Contrato de Compra e Venda de Energia no Ambiente Livre	Itapoá Terminais Portuários S.A.	01/01/2016	31/12/2021



ANEXO IV – Contas Vinculadas e Conta de Livre Movimentação

- I. **Conta de Livre Movimentação:** Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1877, Conta 3084-4.
- II. **Conta Vinculada:** Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1877, Conta 5395-0.

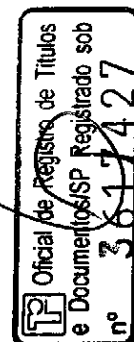


ANEXO V – Modelo de Procuração

MODELO DE PROCURAÇÃO

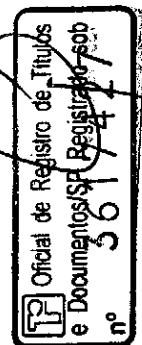
CELESC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.030.767, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Outorgante**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Outorgada**"), na qualidade de representante representando a comunhão de titulares das debêntures da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A. ("**Debenturistas**"), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado em 22 de maio de 2018 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou no vencimento final das Debêntures sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) utilizar os recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a esse fim;
- (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para a consecução item (i) acima, inclusive firmar os respectivos contratos de cessão ou venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva cessão, venda e/ou transferência dos Direitos Creditórios, inclusive assinar eventuais aditamentos do Contrato de Cessão nos termos da Clausula 1.9, item (ii), podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (iii) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial de Estado [--]ou de outros



Estados, conforme aplicável, Cartórios de RTD, a ANEEL, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios, e resguardar seus direitos e interesses;

- (iv) comunicar o Banco Depositário para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas; e
- (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.



Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração será válida até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ch. Lima", written over a horizontal line.

CELESC GERAÇÃO S.A.

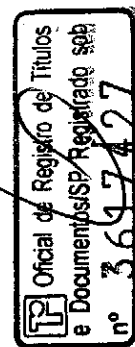
Nome:
RG:
CPF:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. Silva", written over a horizontal line.

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VI – Modelo de Anuência – CCEALs

Florianópolis, [●] de maio de 2018



A
[●]
A/C: [●]

Ref.: Anuência para cessão fiduciária de direitos creditórios e alteração de domicílio bancário

Prezados Senhores,

CELESC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.030.767 ("**Celesc G**"), celebrou com a [●] ("**Compradora**"), em [●] de [●] de [●], o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre ("**CCEAL**").

A Celesc G pretende constituir em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A, entre a Celesc G e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**")", a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Celesc G decorrentes do CCEAL ("**Cessão Fiduciária**").

Nos termos do CCEAL, a cessão depende de prévio consentimento por escrito da outra parte. Nesse sentido, encaminhamos a presente para solicitar a anuência de V.Sas. em relação à Cessão Fiduciária.

Atenciosamente,

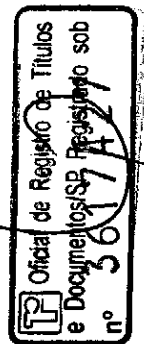
CELESC GERAÇÃO S.A.

[Handwritten signature]

Nome: _____
Cargo: _____

[Handwritten signature]

Nome: _____
Cargo: _____



De acordo:

[•]

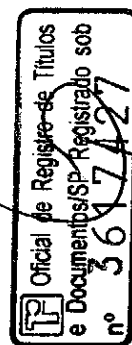
Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

[Handwritten marks]

ANEXO VII – Modelo de Notificação – CCEALs

Florianópolis, [•] de maio de 2018



À

[•]

A/C: [•]

Ref.: Notificação sobre cessão fiduciária de direitos creditórios e alteração de domicílio bancário

Prezados Senhores,

CELESC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.030.767 ("**Celesc G**"), celebrou com a [•] ("**Compradora**"), em [•] de [•] de [•], o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente Livre ("**CCEAL**").

Em 15 de maio de 2018, a Celesc G constituiu em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A.", celebrado em 15 de maio de 2018, entre a Celesc G e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Celesc G decorrentes do CCEAL.

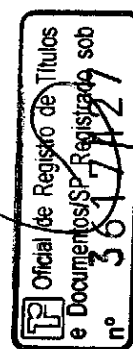
Nesse sentido, encaminhamos a presente para informar que todos os valores supramencionados dos quais a Celesc G seja titular e venha a receber da Compradora em decorrência do CCEAL deverão ser realizados, em caráter irrevogável e irretratável, exclusivamente na conta corrente descrita a seguir ("**Conta Vinculada**"), para fins do disposto no art. 290 do Código Civil Brasileiro:

Banco [•]
Agência nº [•]
Conta Corrente nº [•]

Comunicamos que qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário

Atenciosamente,

CELESC GERAÇÃO S.A.



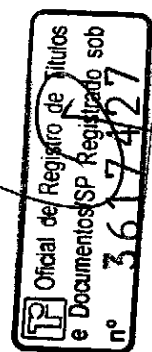
Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

✓
S
L

ANEXO VIII – Modelo de Notificação – CCEE e Bradesco

Florianópolis, [●] de maio de 2018



À

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A/C: [●]

C/C: BANCO BRADESCO S.A.

A/C: [●]

Ref.: Notificação sobre cessão fiduciária de direitos creditórios.

Prezados Senhores,

CELESC GERAÇÃO S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.030.767 ("**Celesc G**"), constituiu em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celesc Geração S.A.*", celebrado em 15 de maio de 2018, entre a Celesc G e o Agente Fiduciário ("**Escritura de Emissão**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Celesc G decorrentes de recebíveis dos Contratos para Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica em Regime de Alocação de Cotas de Garantia Física de Energia e Potência, provenientes da geração e comercialização de energia elétrica ("**Direitos Creditórios – Ambiente Regulado**") dos seguintes contratos: (i) 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica Nº 06/2013 – ANEEL; (ii) Contrato de Concessão Nº 06/2016 – MME – UHEs Bracinho, Cedros, Salto e Palmeiras; e (iii) Contrato de Concessão Nº 07/2016 – MME – UHE Garcia.

Nesse sentido, encaminhamos a presente para informar que todos os valores supramencionados dos quais a Celesc G seja titular e venha a receber nas duas contas correntes de titularidade de Celesc G, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., quais sejam: (a) agência 0895-8, nº 300.223-3, e (b) agência 0895-8, nº 80.622-6, ou qualquer outra conta que seja indicada pela Câmara de Comercialização e Energia ("**CCEE**") para o recebimento dos Direitos Creditórios Ambiente Regulado ("**Contas Recebimento**") deverão ser transferidos, pela Celesc G, em caráter irrevogável e irretratável, para a conta corrente descrita a seguir

("Conta Vinculada"):

Banco [●]
Agência nº [●]
Conta Corrente nº [●]

Comunicamos que qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação dependerá obrigatoriamente de prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CELESC GERAÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

